



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

ENCAMINHAMENTO Nº 1434/2024 - DG

À Secretaria do Conselho Superior

Encaminho o presente expediente que trata do mecanismo da Conta Gráfica que visa registrar e acumular as diferenças referentes aos preços de gás e do transporte do mesmo e os faturados aos consumidores. Apresento os objetivos da Conta Gráfica destacados na Avaliação de Impacto Regulatório 1/2023 (SEI nº 0403361) que oportunizam aos usuários e a concessionária: transparência, previsibilidade, estabilidade e garantia ao equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

a) Estabilizar o Mercado.

Um dos fatores mais importante a ser considerado no labor regulatório é a estabilidade do mercado. Ou seja, uma regulação eficiente passa necessariamente por relativa estabilidade de preços e expectativas. Não se está aqui afirmando que situações são imutáveis, entretanto, para que se possa atingir o objetivo da maximização do bem-estar social, bem como dos almejados investimentos no setor, torna-se imprescindível a segurança regulatória. As normas devem ser claras, coerentes, estáveis e conhecidas por todos os agentes. Para tanto o mecanismo da conta gráfica pode gerar essa desejada estabilidade. Este trabalho visa mapear as alternativas e algumas especificidades técnicas tomadas nesse sentido.

b) Atender as variações de preços de venda do gás.

Outro fator que pode levar aos objetivos propostos e deve ser atendido se converte na correta e tempestiva aplicação da variação dos preços com vistas aos objetivos propostos. Se se tratasse de mercado plenamente competitivo, bastaria deixar as forças de mercado agirem, estabilizando preços e demanda. A estrutura monopolista natural, com grandes consumidores, traz a necessidade da atuação da Agência Reguladora a fim de mediar esta operação através da regulação. Busca-se harmonizar os interesses diversos, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

c) Gerar Previsibilidade.

Ao se acumular um saldo na conta gráfica referente as variações descritas estar-se-á adiando reajustes e variações nos preços. Visa-se estabelecer regra clara, de conhecimento de todos os agentes, para aplicação desses, evitando-se sobressaltos, ou mesmos surpresas indevidas ainda que os mercados internacionais possam apresentar elevada volatilidade. O instrumento somente terá atingido o que se propõe se possibilitar que variações externas, como pressões sobre o preço do petróleo, inflação, ou mesmo cambial, puderam ser amortizadas e planejadas pelos agentes para sua implementação nos preços.

Além da Avaliação de Impacto Regulatório 1/2023 (SEI nº 0403361) seguem os seguintes documentos: Nota Técnica Preliminar 1 (SEI nº 0439694), Minuta Resolução Conta Gráfica revisada (SEI nº 0446756)

e Informação Conjunta DJ/DT 10 (SEI nº 0446689).

Por fim, ressalta-se a necessidade de realização de audiência e consulta pública, conforme previsto na Resolução Normativa da AGERGS nº 49/2019.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Mussi Alvim, Diretor-Geral**, em 29/07/2024, às 16:29, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0446988** e o código CRC **5F4D7C89**.